



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº45/2020

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020 - PROCESSO Nº 95/2020.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA BM & FM ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BM & FM ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA**, estabelecida à Av. Galdino, n.º 6, Sala 01, Jardim Aeroporto, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 31.820.702/0001-45, representado neste ato por seu Sócio, Senhor (a) **FAUSI ELIAS MALUF FILHO**, portador do CPF/MF sob n.º 018.989.398-29 e RG n.º 8.352.668 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a “Prestação de Serviços de Médico do trabalho para Desenvolvimento Perícia Médica, Emissão de Laudos periciais e/ou impugnação de laudos periciais do INSS ou Judiciais, atestados admissionais e periódicos, junto à Prefeitura Municipal de Platina”.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de que tratam a cláusula I deverão ser executados de acordo com os termos e valores propostos pela **CONTRATADA**.

2.2 Os atendimento será realizado 02 (duas) vezes por semana, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Platina, de comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor mensal do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão



descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Executivo

Unidade: Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.59.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa: 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico

2179 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde Geral

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº103/2020, de 21 de Julho de 2020, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço, se necessário.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 23/12/2020 a 23/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 23 de Dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF N°. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**BM & FM ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA
FAUSI ELIAS MALUF FILHO
CPF/MF N° 018.989.398-29
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG n°45.280.290-8**

**Gleice Kelly Bento da Silva
RG n°45.178.361-X**